

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOS RECURSOS ENVIADOS - EDITAL FCC CRICIÚMA 2023

PF ou PJ	Nome Completo ou Razão Social:	Em qual categoria você concorreu	RESULTADO
Pessoa Física	Adriane Matias da Silva Stamm	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Cultura Popular	O proponente alega ter enviado todos os seus documentos via Portal, no qual afirma em seu recurso ter constatado alguns problemas ao concluir o envio do seu projeto, e a comissão avaliadora questiona o porquê de a mesma não ter feito contato com o suporte para sanar essas dúvidas ou até conferir se sua inscrição esta concluída com sucesso, já que a equipe de suporte ficou a todo instante disponível para o público alvo. Em segundo momento, caso o sistema realmente não tivesse salvando os seus anexos, nós não teríamos acesso a nenhum PDF, porém conseguimos visualizar a inscrição, os documentos pessoais e o projeto da mesma, porém o único arquivo que a mesma não enviou foi o seu portfólio, que deveria estar junto do seu projeto, por isso concluímos que a mesma não disponibilizou o mesmo em tempo hábil, e neste caso não podemos avaliar o seu portfólio na fase de recurso, sendo assim manteremos a sua desclassificação.
Pessoa Jurídica	BRUNO ALVARES	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Artes Visuais	Diante dos argumentos apresentados pelo proponente a comissão avaliadora, decidi avaliar o seu projeto já que a documentação apresentada está completa. Diante do projeto proposto que é uma ação voltada para a área de artes visuais através de uma pintura de um mural externo, foram obtidas as seguintes pontuações: Critérios A=7 B=4 C=2 D=4 E=3 F=8, OBTENDO NOTA FINAL:28 Contudo, além da nota obtida não ser suficiente para sua aprovação, a equipe técnica que o mesmo propõe reunir para executar o serviço está obtendo grande parte do valor orçamentário, que poderia ser melhor remanejada de acordo com o seu projeto apresentado. Assim a comissão de avaliadores, levando em consideração todo este embasamento decidi pela desclassificação do projeto.
Pessoa Física	Cedrick Santos de Moraes	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - COTAS INDÍGENAS	O Proponente solicita reavaliação de sua nota nesta 1ª Fase de aprovação dos projetos, onde a comissão avaliadora reavaliou o seu projeto e constatou as seguintes notas referente a cada critério avaliado: A=5, B=4, C=4, D=6, E=7, F=7, totalizando a nota final 33, ou seja, mantendo o mesmo resultado anterior. Como o mesmo obteve o seu projeto aprovado, não temos mais adendos a fazer e desejamos boa sorte ao mesmo, nas próximas fases.
Pessoa Jurídica	CINEBRASIL PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	Artigo 6- Inciso I (Vídeos) Curta ou Média Metragem - Valor R\$ 100.000,00	A comissão avaliadora, levou em consideração o item 8.3 do Edital, onde consta que o candidato à premiação pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um prêmio. E diante do solicitado, a comissão decide compartilhar as notas obtidas de ambos os projetos para que o proponente tenha ciência dos critérios que foram avaliados: Projeto 1 - Art. 6 Inciso I - projetos de festival/mostra - 30.000 - Notas: A=7, B=4, C=5, D=4, E=4, F=8, totalizando a pontuação em 32 pontos; Projeto 2 - Artigo 6- Inciso I (Vídeos) - 100.000,00 - - Notas: A=8, B=7, C=7, D=7, E=7, F=8, totalizando a pontuação em 44 pontos; Diante dos critérios propostos no EDITAL poderiam ser aprovados até 2 projetos da categoria do Artigo 6- Inciso I (Vídeos) Curta ou Média Metragem - de valor até R\$ 100.000,00 pelo projeto, e foram recebidas outras inscrições nesta categoria, no qual a comissão avaliadora se viu na obrigatoriedade de levar em consideração os critérios propostos em Edital para a tomada de decisão, a respeito da seleção destes 2 projetos desta categoria, sendo assim levamos em consideração as notas para este grupo, e diante da nota obtida neste projeto o mesmo foi desclassificado mesmo tendo obtido uma nota regular, e diante do exposto no item 8.3 deste Edital, não foi registrado o projeto na lista dos projetos avaliados, mas já estamos compartilhando o resultado com o proponente e registrando o mesmo na lista conforme solicitado, assim todas as partes ficam cientes.
Pessoa Jurídica	Cleusa Francisco Pacheco	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Artes Visuais	Prezada Cleusa, Seu projeto foi novamente analisado pela banca examinadora e decidimos por unanimidade aumentar as referidas notas e trazer um questionamento Em sua planilha orçamentaria, encontramos alguns valores os quais estão fora do valor praticado no mercado, como galerista e produtora cultural, transportes, design gráfico. Mas não vamos adentrar no assunto, uma vez que, não achamos necessário, apenas um comentário embasado após novamente analisar seu projeto. Todavia, mesmo com um acréscimo em suas notas, ainda não seria suficiente para classifica-la por motivos de verba orçamentaria e também por já ter atingido o número máximo de projetos pela categoria pleiteada. Notas A- 6, B-5, C-5, D-4, E-4, F-4

Pessoa Jurídica	Concorde Ltda	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Livro, Leitura e Literatura	<p>A proponente alega ter enviado um e-mail solicitando esclarecimentos a respeito da confirmação de sua inscrição, porém este e-mail não chegou para a equipe de suporte e a mesma não enviou em seu recurso a cópia do e-mail, como prova para embasamento de seu argumento. Mesmo assim foi considerado o envio completo das informações e analisamos o seu projeto, onde constatamos que o seu portfólio constava fotos de ambientes diversos, não específicos da Literatura, tema a qual está concorrendo, evidenciando em seu portfólio, eventos festivos, de comemoração, não tendo vínculo com o Edital em questão.</p> <p>De acordo com o item 6) Impacto Social (Contrapartidas), descrito no projeto da proponente, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Palestra gratuita para estudantes, pais/responsáveis legais e comunidade escolar sobre Cyberbullying, nas 03 escolas beneficiadas pelo projeto, com interpretação simultânea em LIBRAS; - 30 exemplares (10% do produto cultural) doados para bibliotecas das escolas do projeto; - 10 exemplares doados para Biblioteca Pública Municipal; - 10 Exemplares doados Biblioteca Pública Estadual; - 20 Exemplares doados DPCAMI; <p>Consta a confecção de 70 exemplares destinados a ação social que a mesma pretende realizar, porém, no projeto a mesma apresenta na planilha orçamentaria que serão impressos 300 unidades, deixando subentendido que as demais 230 cópias, ficara para benefício próprio.</p> <p>De acordo também com a sua distribuição de valores em sua planilha orçamentaria, constatamos um auto investimento para todas as fases envolvidas na fase de realização deste projeto.</p>
Pessoa Física	Dácio Reduzino Alexandrino Júnior	Artigo 6- Inciso I (Videos) Curta ou Média Metragem - Valor R\$ 100.000,00	<p>Caro Dacio Alexandre!</p> <p>Conforme o seu recurso, fizemos uma nova avaliação em seu projeto. Todavia, em sua contrapartida, item obrigatório para os projetos, o que foi desenvolvido, foi um pequeno trecho no qual você se compromete a exibir gratuitamente para alunos do ensino médio e instituições sociais. Correto, mas qual será o impacto social que o projeto trará para a comunidade de Criciúma? Qual será os benefícios as comunidades carentes do município?</p> <p>Onde você cita "Reconhecer a real necessidade sociocultural de nosso país, a fim de viabilizar a todos uma consciência mais ampla e realista sobre o tema."</p> <p>Por que o foco não pode ser a própria cidade de criciúma? O proponente quis ampliar os horizontes de contextualização do seu projeto ao invés de focar o mesmo no objetivo principal, que é o município de criciúma. Entendemos que as questões globais são importantes, mas neste caso, temos que priorizar o principal foco proposto neste edital, que é beneficiar, agregar e contribuir para o social, cultural e histórica de criciúma. Como sempre dizem, "busque mudar ao seu redor".</p> <p>Quanto a justificativa para seu projeto, "O deus preso" e um curta metragem que nasce a partir da necessidade de abordar a temática do luto, de uma forma afetuosa e sensível, tendo como base os sentimentos de todas as pessoas que já passaram ou irão passar por esta etapa da vida. O processo de luto e um fator presente na sociedade e tem características que estão relacionadas com a cultura. A cultura também está relacionada com o modo que o indivíduo lida com a perda." Correto, mas qual a ligação do tema com a cultura local? Uma vez que os projetos devem se atentar ao enriquecimento da cultura local</p> <p>Todavia, viemos informar e acrescentar que o projeto e relevante para o tema, porém, no momento, o que o edital busca, e por projetos que levam e enriqueçam a cultura do município, pois é de suma importância para o município que as verbas fossem destinadas a estes projetos. Ressalvamos que os proponentes aprovados nesta categoria, ambos trazem algo local nos projetos.</p> <p>No fim, ressalvamos novamente que o projeto foi novamente analisado e não encontramos algo que retrate a realidade, cultura, história entre outros do município de Criciúma.</p>
Pessoa Física	DANIEL FERREIRA	Art 6 Inciso II - Valor R\$ 20.451,00	<p>O proponente em questão relata a respeito de ter tido problemas técnicos no ato de sua inscrição ao concluir o envio do seu projeto e demais documentos, e a comissão avaliadora questiona o porquê de o mesmo não ter feito contato com a equipe de suporte em tempo hábil para sanar essas dúvidas, já que os contatos registrados que o mesmo fez internamente com a equipe, foi referente ao projeto do Sr. Antônio Carlos Nunes, no dia 01/11/2023 aproximadamente às 15h, e posteriormente no dia 16/11/2023 às 10h (data e horário no qual o prazo de inscrições já tinham encerrado) o mesmo nos procurou para sanar dúvidas de seu projeto, este em questão, porém o prazo de inscrição já tinha encerrado e o mesmo completou a ficha de inscrição, mas postou no lugar do seu projeto e portfólio o comprovante de seu endereço. A comissão de avaliadores questiona, que caso o sistema realmente não tivesse salvando os seus anexos, nós não teríamos acesso a nenhum PDF, porém conseguimos visualizar a ficha de inscrição completa, e o comprovante de endereço, porém por erro do próprio proponente, o mesmo anexou o comprovante de endereço duas vezes, inclusive no lugar do envio de seu próprio projeto, por isso concluímos que o mesmo não disponibilizou os arquivos corretos em tempo hábil, e neste caso não podemos avaliar o seu projeto na fase de recurso, sendo assim manteremos a sua desclassificação.</p>
Pessoa Física	Daniele Costa Inácio Santos	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Música	<p>A comissão avaliadora em virtude do recurso proposto pela proponente, reavaliou cuidadosamente o projeto, e mesmo diante da nota ter sido 38, salientamos que a contrapartida de impacto social segunda a mesma é "realizar 4 concertos didáticos, sendo um de contrapartida;" visando pouco amparo social de abrangência.</p>

Pessoa Física	Dyane da Silva Rosa	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Música	<p>Vimos informar que houve um equívoco, um erro humano na hora dos lançamentos de sua nota, como também o do parecer técnico. Todavia, o seu projeto foi analisado, e reanalisado pela banca examinadora, e vimos contextualizar o parecer técnico. Após a análise, vimos que seu projeto visa "Oportunizar o acesso a Música Clássica, erudita ou música de concerto para o público de Criciúma e região." Contudo, como já é de conhecimento de todos os proponentes, a verba deve ser destinada a realização de eventos na cidade de Criciúma, unicamente. Não é viável para o município, destinar uma verba para ser utilizada na região, ou seja, fora do município local. Em seu objetivo específico, você cita os seguintes itens nos quais nos trouxeram alguns questionamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver recitais de canto e piano de qualidade, com profissionais da região que possuem o domínio e estudo para tal; - Difundir a arte da música clássica e o canto lírico em nossa região; - Divulgar a canção brasileira de câmara tão pouco conhecida no nosso país e de tanta importância para a música clássica brasileira. <p>Por que não profissionais do município? Por que não difundir a arte da música clássica e canto lírico no município? Entendemos que a cultura deve ser expandida, todavia, os projetos devem enriquecer a cultura local, a história local, etc. Nota: A- 7, B- 5, C- 4, D- 4, E- 4, F- 7= 31</p>
Pessoa Física	Fernanda Francisca de Lima	Artigo 6- Inciso I (Videos) Curta Metragem - Valor R\$ 50.000,00	Diante do recurso apresentado, o projeto foi reavaliado pela comissão de avaliadores, e mantivemos as notas apresentadas em cada critério. Com relação ao valor presente no projeto da proponente, o mesmo foi atualizado na planilha de divulgação de resultados.
Pessoa Física	Gabriela de Souza Inacio	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Livro, Leitura e Literatura	Primeiramente, vimos informar que tentamos dar total auxílio para todos os candidatos. Nossos pareceristas, infelizmente não poderiam analisar documentos após a data final limite de envio dos mesmos. Pedimos desculpas e desejamos uma boa sorte nos próximos editais que viram por aí!
Pessoa Jurídica	Gabriela Marques Amandio	Artigo 6- Inciso I (Videos) Curta Metragem - Valor R\$ 50.000,00	A proponente ao concluir a sua inscrição via portal, postou no lugar do seu projeto, a certidão de recuperação judicial e nada mais, a mesma não se atentou em disponibilizar a documentação e seu projeto completo para análise. Porém a mesma apresentou a comprovação do e-mail onde a ela enviou todos os arquivos necessários para completar a sua inscrição no dia 02/11/2023 às 00:00 conforme comprovado em seu print registrado em seu recurso. Como as inscrições foram consideradas até dia 01/11/2023 até as 23:59, e não abrimos exceções para os demais, temos também que ser criteriosos neste caso. Porém como a inscrição da mesma foi concluída no portal dentro do prazo, vamos avaliar a seu projeto. A- 7, B- 6, C-6, D- 5, E- 5, F- 6 – Totalizando 35 pontos
Pessoa Jurídica	GRUPO CIRANDELA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Música	<p>Em decorrência do recuso apresentado pelo grupo/proponente com relação as notas de cada critério avaliado pela comissão avaliadora, vimos salientar que divergentemente do que foi alegado, avaliamos criteriosamente o projeto apresentado, juntamente ao portfólio do grupo e as planilhas de custeio para o pleito dos recursos, para a possível realização do projeto proposto.</p> <p>Diante desses fatos elencados critério a critério, a comissão avaliadora, vem expressar que no critério "A", em relação a nota inserida anteriormente, alteramos para nota 7.</p> <p>Em relação ao critério "B", mantemos a nota 4, devido a sua abrangência e impacto social ter como contrapartida ser realizado em 4 instituição de ensino, referenciando-se a 500 pessoas, no que avaliamos estra quem, perante ao trabalho exposto.</p> <p>Já em relação ao critério "C", mantemos a nota 4, por entender que nesse quesito do processo de transformação social não foi aprofundado com maior dedicação ao incentivo e fomento a cultura criciumense.</p> <p>Em relação ao critério "D" mantemos a nota 4, por não detalhar exatamente o enfoque nos lugares de vulnerabilidade, sem mapear de forma mais efetiva a sua localidade de atuação, deixando o mesmo em aberto.</p> <p>Em relação ao critério "E", mantemos a nota 4, devido ao seu impacto sociocultural se restringir a uma pequena vertente de atuação cultural, bem como a sua atuação no quesito produção cultural.</p> <p>Em relação ao critério "F" mantemos a nota "6", pois do ponto de vista das políticas afirmativas, o projeto se adequa aos padrões atuais exigíveis a acessibilidade PcD e línguas, porém não estimula outras ações de políticas de reparação cultural conforme detalha as ações afirmativas descritas no art. 16 e seus parágrafos e Incisos do decreto 11525 que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.</p> <p>Portanto a comissão avaliadora define que a mudança da nota passa a ser 29, mas matemos a desclassificação deste projeto.</p>
Pessoa Jurídica	Guilherme Vieira de Farias	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Música	Diante do recurso exposto do proponente, e suas alegações, vimos novamente salientar que o mesmo anexou o nome do arquivo como o seguinte dizer "PROJETO (1) - LOQUITA MEX PUB", mantemos o mesmo designo do que dissemos com relação ao nosso parecer, acrescento que o mesmo proponente que hora questiona o recurso não apresentou um portfólio que mostra sua comprovação de atuação.

Pessoa Física	Josue Luca Felicio	Artigo 6- Inciso I (Videos) Projetos em Vídeo - Valor R\$ 20.000,00	<p>Na página 4 da Ficha de Inscrição do Proponente, exatamente no item 2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer: MÚSICA, o mesmo deixa claro que irá concorrer ao critério Música, e não vídeo clipe. O próprio proponente anexou o link da sua ficha de sua inscrição na página final de seu projeto, com esta categoria, mesmo a equipe de suporte tendo validado a questão, há o erro de preenchimento do próprio proponente. A respeito da alegação do projeto contribuir ativamente para a valorização da cultura popular nacional, deixamos evidente aqui que a região beneficiada deverá ser o Município de Criciúma, e mesmo tendo em vista a formação de novos públicos e a distribuição de bens culturais de pertencimento brasileiro, o Edital FCC visa valorizar a Cultura, história e a Sociedade do Município de Criciúma. Entendemos que Chiquinha Gonzaga, como representante de milhares de mulheres que lutaram e continuam a lutar diariamente pela valorização de suas expressões artísticas, merece ser celebrada e perpetuada através de homenagens, assim como a mesma influenciou e ajudou a moldar a identidade cultural do Brasil, porém estamos focando na identidade cultural do município de Criciúma, e consequentemente abranger ao nacional, e não o inverso.</p> <p>A comissão de avaliação considerou todos os pontos a respeito do investimento na promoção da diversidade, da igualdade de gênero e da inovação artística, porém não houve apresentação de uma base orçamentária viável do projeto, já que este foi um dos principais pontos que levaram a desclassificação do projeto. Além do Vídeo Clipe se esperava mais em relação a ação comunitária que abrangeria um forte público de Criciúma, a ação poderia ser mais efetiva principalmente no âmbito principal da valorização feminina, já que este é o foco do projeto. O orçamento inicial evidencia que grande parte do investimento e do bônus alcançado com o lançamento deste vídeo Clipe, beneficiará fortemente o proponente e não a sociedade de Criciúma em questão.</p>
Pessoa Física	Lucas Costa Fraga	Artigo 6- Inciso I (Videos) Curta ou Média Metragem - Valor R\$ 100.000,00	<p>Caro Lucas</p> <p>Reavaliamos criteriosamente seu projeto, todavia, decidimos por manter as notas.</p> <p>Ressalvamos que levamos em consideração toda sua argumentação para cada item em seu recurso, e, conforme a banca analisou, achamos seu projeto eficiente e atenderia um público bacana. Mas por questões de verbas destinadas à sua categoria, ainda assim não classificaria devido já termos atendido o número máximo de projetos aprovados pela categoria pleiteada. Vimos que o proponente tem um vasto portfólio comprobatório, e que o projeto teria uma viabilidade grande para o município. Nos apoiamos toda forma de cultura, e sabemos da importância do Skate para o município e também para o país, ainda mais com a crescente popularidade no qual esta tendo agora, mas como já argumentamos.</p> <p>Desejamos boa sorte nos próximos editais</p>
Pessoa Física	Lucas Simeão Taboada	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Música	<p>A comissão avaliadora, reavaliou o projeto do proponente e decidiu manter as notas apresentadas, diante do fato, do mesmo ter obtido na somatória dos critérios uma nota abaixo do considerável (30), e mesmo diante das contratações expostas e da abrangência nacional, o Edital FCC para o Município de Criciúma possui critérios que envolvem o benefício Cultural, Social, Histórico e da abrangência a diversidade no município, no qual avaliamos que o projeto visa ganhos promocionais dos executores do projeto, e estamos considerando todas as pontas que devem ser integradas, para concluirmos se o projeto atende a todos os critérios pretendidos pelo Município para destinação de tal verba, e dentro deste contexto, decidimos manter a reprovação deste projeto em questão.</p>
Pessoa Física	MARÍLIA DAMÁSIO DUTRA	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Música	<p>A comissão avaliadora, em consideração ao recurso proposto pela proponente realivou a proposta em questão, ressaltamos que vide o que já definimos no parecer, mantemos a mesma consideração e a referida nota. Salientamos que esta comissão cuidadosamente levou em consideração todo os critérios estabelecidos.</p>
Pessoa Física	Matheus Henrique de Oliveira (Mayté Hensso de Oliveira)	Art 6 Inciso III - Projetos de Festival/Mostra - Valor R\$ 30.000,00	<p>Cara, Mayte</p> <p>A comissão avaliadora questiona o porquê de a mesma não ter feito contato com o suporte pelo WhatsApp para e sanar essas dúvidas, já que a equipe de suporte ficou a todo instante disponível para o público alvo. O número do suporte está na plataforma até hoje, e a equipe ficou aposta a ajudar a todos que entraram em contato conosco.</p> <p>"Mas como está na avaliação, a minha desclassificação se dá única e apenas por ter concluído a minha inscrição após o prazo. Coloque que isto apenas se deu por problemas na plataforma. Esse é um edital com muitas demandas de inscrição, documentos, ficha extensa, para enviar um projeto coeso e bom demanda tempo e o prazo era curto. Por isso, eu precisei, em especial, como membro de uma comunidade que enfrenta dificuldades não ter prazo é muito difícil."</p> <p>"A primeira vez que eu tentei enviar o projeto, eu não consegui, eu havia feito um projeto, e fui na plataforma inscrever, quando se colocava pessoa física, em poucos dias antes do fechamento do edital até o dia 26/10/2023, a plataforma sequer possuía campo para enviado projeto da plataforma."</p> <p>Questiona- se o porquê então conseguiu postar seu projeto após o prazo e não teria conseguido postar no prazo hábil? Sei que todos nós temos trabalho com horário que nos impossibilita a ficar longe de eletrônicos para postar o projeto, contudo, por que demais proponentes conseguiram? Sendo assim, não vejo argumentos cabíveis para tal recurso, uma vez que, postar o projeto após a data limite, já era motivo suficiente para a desclassificação, contudo, mesmo assim seu projeto ainda foi analisado. Todavia, conforme o edital, houve a desclassificação por este motivo.</p> <p>Vejamos que, você diz que os prazos eram curtos, a ficha extensa, etc., mas questionamos também o porque de outros quase 200 pessoas conseguirem e você não. Como já disse, não vemos argumentos cabíveis para o recurso em questão.</p>

Pessoa Física	Murilo Andrade Ramos	Artigo 6- Inciso I (Vídeos) Curta ou Média Metragem - Valor R\$ 100.000,00	Diante do recurso colocado pelo seguinte proponente em questão, a comissão avaliadora reavaliou o projeto conforme solicitado, e diante desse exposto mantemos o nosso parecer e as notas. Reafirmamos que o proponente teve uma nota muito boa, porém sua aprovação não se destinou por terem sido aprovados outros proponentes tinham maiores notas.
Pessoa Jurídica	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE MULHERES NEGRAS PROFESSORA MAURA MARTINS VICÊNCIA - MUNMVI	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - COTAS RACIAIS	Em virtude ao recurso proposto pelo grupo proponente, a comissão avaliadora, ressalta sobre a questão da promoção da igualdade racial se faz necessária e importante na luta da história do povo negro que constitui a nossa identidade nacional, em nenhum momento ignoramos a presença da população negra nas esferas da cultura, salientamos que mantemos o nosso parecer e que infelizmente a nota abaixo não se deu para contemplar.
Pessoa Física	Pedro Alves de Araujo	Artigo 6- Inciso I (Vídeos) Projetos em Vídeo - Valor R\$ 14.400,00	A comissão avaliadora, revisou a nota do proponente e decide manter a mesma, evidenciando que sua desclassificação se deve ao motivo da nota baixa obtida na somatória dos critérios avaliados, diante também da questão de o mesmo alegar que se cadastrou na categoria errônea, porém todo preenchimento das informações no ato de inscrição é de total responsabilidade do proponente, não cabendo a nós nos responsabilizarmos por tal correção. Sendo assim mantemos a desclassificação do projeto.
Pessoa Física	Reginaldo Lima Arraes	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Livro, Leitura e Literatura	Recurso acatado pela comissão avaliadora, projeto aprovado. R\$ 19.900,00
Pessoa Jurídica	Silvia Regina Teixeira	Artigo 6- Inciso I (Vídeos) Projetos em Vídeo - Valor R\$ 20.000,00	A comissão de avaliação reafirma que todo preenchimento das informações no ato de inscrição é de total responsabilidade do proponente, não cabendo a nós nos responsabilizarmos por tal correção. Sendo assim, A reprovação do projeto, se deu não apenas pelo erro das informações contidas na planilha orçamentária, mas também pelas notas baixas nos critérios avaliados, que julgam todo e qualquer benefício social, cultural, histórico e da abrangência a diversidade do município de Criciúma SC. Sendo assim mantemos a desclassificação do projeto.
Pessoa Física	Silvio Goulart Junior	Art 8 Inciso I - Valor 19.900,00 - Música	O mesmo concluiu a sua inscrição fora do prazo, dia 02/11/2023 às 00:41. Recurso neste caso foi desconsiderado pela comissão avaliadora.
Pessoa Física	Sônia da Cunha Viana	Artigo 6- Inciso I (Vídeos) Projetos em Vídeo - Valor R\$ 14.400,00	A proponente não apresentou o embasamento adequado de seu recurso com base nos dizeres da comissão avaliadora. A mesma apresentou no lugar do seu recurso o seu projeto, porém com alterações de valores na sua planilha orçamentária, neste caso para levarmos em consideração o recurso do proponente, o mesmo deve apresentar os argumentos plausíveis, de acordo como especifica a Lei Paulo Gustavo de fomento a cultura, no qual se destina os valores a serem repassados a finalidades dos projetos selecionados. Destaca-se também que o projeto, não possui uma solidez na ação efetiva de política pública para a Cultura, levando em consideração que seu impacto se dá apenas em três instituições do município de Criciúma de forma dispersa, faltando aprofundar nos benefícios que trará para o público alvo, e havendo divergência no impacto do público, ora jovens adolescentes ora crianças. No mais, a comissão avaliadora, decide por este, manter a desclassificação da Proponente.